FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

CPA | COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da FIBRA, constituída pelo Diretor Geral, de acordo com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com legislação vigente, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

DEZEMBRO

2018

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da FIBRA tem como objetivos:

I. Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.

II. Proceder os trabalhos de autoavaliação necessários para o alcance dos objetivos do SINAES.

III. Conduzir eticamente os processos de autoavaliação da FIBRA.

IV. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004 e ainda nos termos da **NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES Nº065**, deve abranger aos cinco eixos que contemplam as dez dimensões dispostas no art. 3° da Lei N° 10.861, que institui o Sinaes especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

.

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Dimensão 8: o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto - avaliação institucional;

- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional

Dimensão 3: a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Dimensão 2: as políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

Dimensão 4: a comunicação interna e externa e a aproximação entre a Instituição e a sociedade;

Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

- Eixo 4: Políticas de Gestão

Dimensão 5: as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

Dimensão 6: a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira, ou seja, a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

- Eixo 5: Infraestrutura Física

Dimensão 7: a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório Acadêmico dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos seminários internos e reuniões com coordenadores, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º A CPA da FIBRA será constituída por:

a) Dois professores do quadro permanente da instituição, indicado pelos seus pares e nomeados pelo diretor geral da FIBRA;

b) Dois servidores técnico-administrativos, indicado pelos seus pares e nomeados pelo diretor geral da FIBRA;

c) Dois representantes discentes, eleitos através de voto direto, pelos seus pares e nomeados pelo diretor geral da FIBRA;

d) Dois representantes da sociedade civil organizada, indicado por associações representativas da comunidade, e nomeados pelo diretor geral da FIBRA.

Parágrafo 1º É assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004.

Parágrafo 2º. O presidente da CPA será eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitidas 02 (duas) reconduções, exceto o representante do corpo discente ao qual não será permitida a recondução.

Art. 6º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA - da FIBRA:

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da FIBRA;

II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FIBRA;

III. Articular a participação da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;

IV. Promover seminários e debates avaliativos, quando possível;

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, concomitante ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação;

VII. Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;

VIII - Utilizar os resultados da avaliação do ENADE e da avaliação externa realizada pelos órgãos governamentais na FIBRA para a elaboração do relatório de autoavaliação;

IX. Conduzir todas as etapas do processo de autoavaliação da FIBRA;

X. Elaborar o relatório final da autoavaliação institucional.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA.

II - Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 8º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

Parágrafo 1º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

Parágrafo 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 9º. A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.

Art. 10 A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

Parágrafo 1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

Parágrafo 2º A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subseqüente.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor.

Belém, 10 dezembro de 2018.

Richardson Freitas Brasileiro

Presidente da CPA

FIBRA